

Acórdão nº 039/2021

Procedimento Ouvidoria nº 236/2020.

OBJETO: Reclamação sobre fatura de água e vinculação da taxa de lixo à tarifa de água.

RECLAMANTE: Sr. J.C.S

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Guabiruba Saneamento e Sr. J.C.S.

Relator: Rodrigo Afonso de Bortoli- **Acórdão nº 039/2021**

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. RECLAMAÇÃO SOBRE FATURA DE ÁGUA. RECLAMAÇÃO SOBRE TAXA DE LIXO. POÇO ARTESIANO. DESVINCULAÇÃO DA COBRANÇA. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pelo Sr. J.C.S.

Blumenau, 28 de outubro de 2021.

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

RODRIGO AFONSO DE BORTOLI
Relator

RESOLUÇÃO Nº 039/2021 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 236/2020, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO J.C.S, EM FACE DE DECISÃO DA GUABIRUBA SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO, Presidente do Comitê de Regulação e **HEINRICH LUIZ PASOLD**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior da Guabiruba Saneamento, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 28 de setembro de 2021, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pelo usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 236/2020, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 80/2021, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 28 de setembro de 2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 28 de outubro de 2021.

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO

Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR



Procedimento de Ouvidoria: 236/2020

Objeto: Reclamação sobre fatura de água e vinculação da taxa de lixo à tarifa de água

Interessados: **SOLICITANTE:** J.C.S (Matrícula 01332969-3)

Demandados – AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Guabiruba Saneamento.

Relator: Rodrigo Afonso De Bortoli

1. RELATÓRIO

Parecer técnico referente ao Processo Administrativo de Ouvidoria nº 236/2020, que trata de manifestação registrada pelo usuário J. C. S, devido à alegação de prática ilegal de cobrança pela concessionária de abastecimento de água e de cobrança casada com a coleta de lixo, Guabiruba Saneamento.

No dia dezoito de novembro de dois mil e vinte, foi aberto pela Ouvidoria da AGIR o Processo Administrativo de Ouvidoria nº 236/2020, em razão do recebimento de manifestação na página do Facebook AGIR pelo Sr. J.C.S., reclamando sobre as cobranças recebidas pela Concessionária Guabiruba Saneamento.

Pelo fato de ser uma reclamação por um canal não usual, a ouvidoria da AGIR entrou em contato com o Sr. J.C.S por telefone/Whatsapp para entender melhor do que se tratava, na qual o reclamante alegou que possui poço artesiano, pois a água da Guabiruba Saneamento “não tem como utilizar”, e que por não possuir ligação de água, a cobrança de lixo junto com a fatura de água é considerada ilegal “venda casada”.

O reclamante solicitou ainda ao PROCON do Município de Guabiruba que enviasse os documentos referentes ao seu processo administrativo aberto e finalizado perante aquele órgão, em resumo abaixo, no qual ele solicita a desvinculação da fatura de cobrança de lixo com a fatura de água, e que houve troca de titularidade sem a devida autorização e cobrança indevida de taxa da segunda via da fatura.

Em 14 de agosto de 2020 o PROCON de Guabiruba emitiu a carta de informação preliminar, CIP, FA:42.053.001.20-0000309 e envio de intimação para a Concessionária Guabiruba Saneamento na data de 25 de Setembro de 2020, em função da reclamação do Sr. J.C.S ao PROCON de não ter sido atendida sua solicitação junto a Concessionária para desvinculação da cobrança de lixo na conta da água e que houve troca de titularidade da sua conta de água sem seu consentimento, com prazo de 10 dias para resposta à intimação.

Em função da ausência de solução do caso, aberto por meio da carta de informação preliminar, CIP, o PROCON de Guabiruba emitiu despacho no dia 01 de outubro de 2020, convertendo o procedimento em processo administrativo e marcando audiência conciliatória para a data de 30 de outubro de 2020.

Em resposta ao PROCON, a Concessionária Guabiruba Saneamento emitiu manifestação, em 05 de outubro de 2020, referente ao Caso – F.A 42.053.001.20-0000309 do reclamante J. C. S., alegando que não compete a concessionária a desvinculação da cobrança conjunta de água e coleta de lixo, uma vez que estes serviços são realizados por duas empresas diferentes e, portanto não se trata de venda casada, e que somente esta cumprindo determinação da prefeitura municipal de Guabiruba conforme aditivo contratual nº 021C/2020. A Concessionária salienta ainda ao reclamante, que a conexão com a rede de água é obrigatória, nos termos da Lei 14.445/2007, em seu art. 45, que dispõe que onde houver disponibilidade de rede pública de água a sua conexão é obrigatória.

Com relação ao questionamento de troca de titularidade a concessionária informou que não houve troca de titularidade, os próprios documentos juntados com a presente reclamação, dão conta, que desde 2018 a titular dos serviços é a Sra. L. B. S., sua esposa, e que faria o ressarcimento do valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) na próxima fatura. Solicitando desta forma ao PROCON o arquivamento do processo.

Em 28 de outubro de 2020 a 4ª promotoria de justiça da comarca de Brusque do Ministério Público de Santa Catarina emitiu à prefeitura Municipal de Guabiruba o Ofício n. 0213/2020/04PJ/BRU, que diz respeito sobre o arquivamento da Notícia de Fato n. 01.2020.00018696-0, a qual tinha o objetivo de averiguar eventual prática abusiva por parte do Município de Guabiruba/SC, consistente na cobrança conjunta das tarifas de água e lixo. No despacho de arquivamento a alegação é que o método de cobrança atualmente adotado pelo município não é ilegal ou abusivo, desde que a fatura traga a descrição dos serviços de forma individualizada.

Em 30 de outubro de 2020 o PROCON emitiu o termo de audiência referente ao processo administrativo nº 42.053.001.20-0000.309, considerando que não existe irregularidade no caso relatado pelo reclamante J.C.S., porém em função da não conciliação das partes, o PROCON determinou prazo de 10 dias para a concessionária verificasse a situação das instalações do reclamante e que se manifestasse com relação a possibilidade do cancelamento dos serviços de água solicitada pelo mesmo.

Em 12 de Novembro de 2020, após o Sr. J.C.S reclamar a situação via página do facebook da AGIR, a ouvidoria da AGIR entrou em contato com o reclamante para tomar ciência da reclamação e no dia 18 de novembro a Ouvidoria da AGIR o Processo Administrativo de Ouvidoria nº 236/2020.

Em 23 de Novembro de 2020 o PROCON emitiu decisão final a respeito do processo administrativo nº 42.053.001.20-0000.309 na qual emitiu o voto por reclamação não fundamentada, por não se tratar por notícia de lesão ou ameaça que goze de elementos de verossimilhança suficientes para necessidade de registro.

Após as decisões finais do MPSC e do PROCON a concessionária Guabiruba saneamento enviou, em 23 de Novembro de 2020, resposta à ouvidoria da AGIR, da reclamação recebida eletronicamente protocolo AGIR nº1180 recebido em 18 de Novembro, sobre o não atendimento da mesma, mantendo as cobranças devidas e que o cliente J.C.S está sujeito a negativação quando pertinente, alegando que a cobrança por disponibilidade é legítima bem como a cobrança do lixo na fatura da água, e que está previsto no contrato de concessão.

Em 25 de junho de 2021 a assessoria jurídica da AGIR emitiu o parecer conjunto 001/2021 de manifestação de natureza técnica referente ao processo administrativo de Ouvidoria 236/2020, no qual, após um breve relato do processo e análise da legislação do tema em apreço, conclui que de acordo com a legislação e jurisprudência atinente ao tema, o requerimento do usuário mostra-se impossibilitado e até mesmo irregular, e que não merece prosperar.

2. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo reclamante e das decisões de não atendimento da reclamação por parte do PROCON Guabiruba e do MPSC, bem como da análise de toda a documentação dos autos, especialmente nos argumentos referenciando a legislação vigente por parte da Assessoria Jurídica da AGIR, da qual destaco abaixo,

Relativo a reclamação de venda casada, *“Sendo assim, tanto o abastecimento de água como o manejo de resíduos sólidos são temas correlatos, ambos fazem parte do conceito saneamento básico e sua cobrança na mesma fatura vem atender ao princípio da eficiência da aplicação dos recursos públicos com fundamento no inciso VII do artigo 2º da lei N°11.445/2007 conforme disposto no despacho de arquivamento exarado pelo Ministério Público da notícia de fato 01.2020.00018696-0, não sendo considerado prática ilegal.”*

Relativo a reclamação de obrigatoriedade da ligação da água, *“Percebe-se com a leitura do caput e parágrafo destacados do artigo 45 da lei N°11.445/2007, além do disposto da resolução normativa AGIR 001/2013, que quando há disponibilidade de rede pública de abastecimento de água ou de esgoto, há obrigatoriedade por parte do usuário em proceder a ligação. No §1º do art. 45 da Lei nº 11.445/2007 ainda destaca-se que são permitidos “soluções individuais de abastecimento de água”, como poços, apenas no caso de ser ausente a rede pública de saneamento básico, o que não se amolda ao caso analisado”, o entendimento deste relator é no sentido de julgar improcedente o recurso interposto pelo usuário, Sr. J.C.S.*

É como voto!

Blumenau, 28 de Setembro de 2021.

Rodrigo Afonso De Bortoli



Assinado digitalmente por:

CHRISTIAN
MARLON PANINI
DE CARVALHO
919.917.579-72
Date: 12/12/2021
17:06:45 -03:00